



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano X - Edição nº 01044 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A47EF1AB846340C793D09DA3D18AF08E

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 80 DE 28 DE AGOSTO DE 2020. EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, ESTABELECE E ADOTA NOVAS MEDIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30

DECRETO Nº 80 de 28 de agosto de 2020.

Em decorrência da pandemia de COVID-19, estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

UBIRACI ROCHA LEVI, Prefeito do Município de Uibaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º. Fica permitido a abertura e funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais do Município, que deverá se dar de segunda a sábado, das 07h00min às 18h00min, EXCLUINDO OS DOMINGOS, respeitando-se as EXCEÇÕES seguintes:

I - Ficam excluídas da liberação de funcionamento de suas atividades comerciais a que se refere este artigo, devendo permanecer FECHADAS:

- a) As Casas de Espetáculo de qualquer natureza;
- b) As Boates, Danceterias, os Salões de Dança;
- c) As Casas de Festa e Eventos;
- d) Os Balneários, Clubes e Campos Esportivos.

II - Poderão desenvolver suas atividades apenas de segunda a sexta das 07h00min às 18h00min, EXCLUINDO OS SÁBADOS E DOMINGOS, permitindo-se SOMENTE a função Delivery (entrega em domicílio) e Drive Thru, retirada do produto na porta do estabelecimento.

- a) Os Restaurantes;
- b) As Adeegas;
- c) As Lanchonetes e congêneres.
- d) Bares ou qualquer outro estabelecimento que venha desenvolver qualquer atividade com característica de bar;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30

Parágrafo 1º - Sobre os estabelecimentos expressos no inciso II deste artigo, a retirada do produto na porta do ponto comercial, deverá acontecer da seguinte maneira:

a) O funcionamento poderá acontecer com as portas abertas, mas com barreira de isolamento e distanciamento dos proprietários ou funcionários com o cliente, seja com grades, mesas, fitas, balcão móvel ou qualquer outro meio capaz de atender a mesma finalidade;

b) Cada estabelecimento deverá restringir o atendimento, o proprietário ou funcionário atenderá pela parte interna, sendo que o cliente aguardará na parte externa em virtude da barreira de isolamento e distanciamento.

c) O cliente jamais terá acesso ao ambiente interno do estabelecimento;

d) Cada produto deverá ser entregue nas condições exatas para viagem, uma vez que fica PROIBIDO o consumo de qualquer produto na porta do estabelecimento;

e) Após a entrega do produto, o proprietário ou funcionário DEVERÁ encerrar o atendimento ao cliente evitando a permanência de pessoas na porta do estabelecimento.

III - Academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico poderão desenvolver suas atividades até às 19h30min em virtude da determinação do art.4º, no qual versa sobre a restrição de locomoção noturna.

Art. 2º - Segue as outras imposições de cuidado e higiene para combater o vírus conforme decretos anteriores: Uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento, limitação de entrada e permanência de pessoas no estabelecimento, local específico para higienização dos clientes antes e após a entrada no estabelecimento, assim como os demais meios de higienização já apresentados nos decretos anteriores.

Parágrafo Único - Sobre as imposições que versam ante o controle de entrada e permanência de pessoas nos estabelecimentos, estas NÃO se aplicam aos estabelecimentos do inciso II do art. 1º, pois conforme as alíneas a), b), e c) do referido inciso, não existirá em hipótese alguma a entrada de clientes.

Art. 3º - Qualquer descumprimento das imposições apresentadas acarretará a interdição total do estabelecimento.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30

Art. 4º - Fica determinado a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h00min às 05h00min.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, em 28 de agosto de 2020.

Ubiraci Rocha Levi
PREFEITO

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A47EF1AB846340C793D09DA3D18AF08E